



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 11 DE JULHO DE 2008  
(DOU nº 138, Seção 1, pág. 55, de 21/JUL/08)**

Recomendar ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios que reveja a decisão de transferir, para o Complexo Criminal, as unidades administrativas do MPDFT.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 166, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 15 da Resolução nº 70/CSMPDFT, de 12 de maio de 2006, tendo em vista o processo n.º 08190.038053/08-46 e conforme decisão na 151ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2008,

**CONSIDERANDO** que consta da proposta orçamentária apresentada ao Conselho Superior na 151ª Sessão, realizada no dia 13/06/2008, recursos destinados à transferência de pessoal e equipamentos dos órgãos administrativos hoje instalados em prédio alugado, no SIG, mais precisamente o Ed. XEROX, para o Complexo Criminal do TJDF, localizado SMAS - trecho 4 - lote 06/04;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada por este Conselho que entendeu que a não transferência das Promotorias de Justiça Criminais para o Complexo Criminal acarretará despesas desnecessárias, demora na solução dos processos em razão da tramitação dos feitos entre o Ed. Sede do MPDFT e o Complexo Criminal, gerando, em consequência, prejuízo ao erário público, ao jurisdicionado, aos advogados e ao interesse da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o interesse pessoal de membros do Ministério Público não pode prevalecer sobre o interesse público e o da prestação célere da Justiça;

**CONSIDERANDO** o impedimento do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - artigo 3º da Resolução nº 70, de 12 maio de 2006;

**RESOLVE:**

**Recomendar** ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios que reveja a decisão de transferir, para o Complexo Criminal, as unidades administrativas e, em consequência, para lá

transfira as Promotorias de Justiça que oficiam junto aos Juízos a serem instalados naquele local pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, removendo as referidas unidades administrativas para o Ed. Sede, utilizando, para tanto, o espaço liberado em razão do deslocamento das Promotorias de Justiça.

Original Assinado  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Vice-Presidente do Conselho Superior  
(Art. 3º da Resolução nº 70, de 12/MAI/06)  
MPDFT

Original Assinado  
**AMARILIO TADEU FREESZ DE ALMEIDA**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro - Relator

Original Assinado  
**CARLOS GOMES**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro - Secretário *ad hoc*